



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Nº 1037/2013-GP/PMSJM

Ementa: Institui o Programa de Fiscalização e Cadastro de Moradores de Rua e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa de Fiscalização e Cadastro de Moradores de Rua na Cidade de São José de Mipibu.

Art.2º - Regularmente a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTHAS, deverá efetuar levantamentos acerca de moradores de rua de São José de Mipibu, efetuando ações que tangem:

I - Cadastrar os cidadãos, com riqueza de dados, coletando informações que envolvam filiação, endereço da última residência, escolaridade, registro de âmbitos federais como Registro Geral e Certificado de Pessoa Física, quando houver, e demais dados que auxiliem no cadastro;


II - Encaminhar os cidadãos dependentes químicos para centros de tratamento oferecidos pelo Município ou Estado;

III - Encaminhar os cidadãos para realocação no mercado de trabalho, através da participação em cursos profissionalizantes oferecidos por instituições municipais, e inseri-los em cadastros municipais ou estaduais de profissionais.

Art. 3º - Parcerias com a iniciativa privada poderão ser efetuadas com o intuito de aplicação desta Lei ou para o aumento da produtividade da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 18 de novembro de 2013.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO
Recibi o presente documento
Nesta data 25 de 11/2013
Secretaria (a)